#### **ANEXO XIV**

#### **DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)**

## PROTOCOLO SANITÁRIO- CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

## CONDOMÍNIOS, CLUBES E OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS SIMILARES

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Manutenção de informações afixadas na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.
- **1.2.** Obrigatório cumprimento concomitante do Protocolo Sanitário Geral e protocolos específicos das atividades eventualmente exercidas na área abrangida pelo local (restaurante, comércio de alimentos, academia, entre outros).
- **1.3.** Orientação aos moradores quanto à manutenção de crianças em casa e, quando ao ar livre, sem contato com outras crianças (que não convivem na mesma residência).

## 2. PROIBIÇÕES

**2.1.** Utilização de equipamentos de uso coletivo que não propicie higienização entre cada uso e possibilite aglomerações (brinquedos de parques infantis, bancos de praças, aparelhos fixos de academias ao ar livre, piscinas de uso coletivo para recreação, entre outros).

## 3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- **3.1.** Proibida qualquer aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, nas áreas coletivas de esporte ou lazer (quadras, piscinas, quiosques, parques, salão de festas, entre outros).
  - **3.1.1.** Excetuados grupos de pessoas (familiares) que convivem na mesma residência.

#### 4. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

- **4.1.** Isolar área, fechar ou proibir todo e qualquer equipamento para entretenimento que não propicie condições para manutenção da distância mínima segura entre as pessoas, tais como playgrounds, piscinas, brinquedos de uso coletivo, espaço kids, entre outros.
- **4.2.** Limitação do uso de elevadores, reduzindo a lotação máxima, mantendo o distanciamento mínimo necessário e orientando os usuários a não conversarem dentro dos elevadores.

#### 5. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

**5.1.** Lacração das torneiras que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros ou retirada dos bebedouros coletivos existentes com a finalidade de se evitar o contato da boca do usuário com o equipamento.

- **5.2.** Eliminação de sistemas de identificação para acesso por meio de biometria ou qualquer sistema de identificação que exija o contato das mãos com o equipamento.
  - **5.2.1.** Quando não for possível a substituição, os usuários devem ter à disposição, no mesmo local, álcool gel 70% para higienização das mãos, sendo de uso obrigatório após o manuseio do equipamento.

## 6. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

- **6.1.** O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca pelos moradores, visitantes, funcionários e prestadores de serviços é obrigatório e deve ser assegurado durante a permanência em todas as áreas de uso comum.
  - **6.1.1.** Estão dispensadas da obrigatoriedade do uso de máscaras crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências que as impeçam de utilizar máscaras faciais adequadamente.

# 7. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- **7.1.** Higienização dos pisos das áreas fechadas de uso comuns com produto desinfetante ao menos 3(três) vezes ao dia,
- **7.2.** Higienização completa dos banheiros, lavatórios e vestiários de uso comum, que estiverem disponibilizados para uso, ao menos 3 (três) vezes ao dia.